



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 109/2013

Florianópolis, 04 de abril de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.171 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A alteração acrescenta o § 4º ao art. 1º do Anexo 5, estabelecendo que uma vez inscrito no cadastro do ICMS, o contribuinte estará sujeito ao recolhimento do diferencial de alíquotas, independentemente da destinação da mercadoria.

3. Esta medida pretende impedir a evasão fiscal em decorrência de empresas que costumam apresentarem-se como contribuintes no momento da compra de mercadorias em outros Estados, para pagarem apenas 12% de ICMS, entretanto, em Santa Catarina alegam não serem contribuintes para não recolher o diferencial entre as alíquotas interna e interestadual.

4. A alteração também faz diversas adequações nos artigos 2º, 5º, 10 e 12 para aprimorar os procedimentos pertinentes ao Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Respeitosamente,


ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

RECEBIDO
Em <u>11/04/13</u>
Nome Legível <u>Ma</u>
Rúbrica